



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, c/c artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, e com artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

**CONSIDERANDO** a instituição do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à cidadania e à dignidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as disposições do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

**CONSIDERANDO** que, ao dispor sobre o direito à habitação, o artigo 37 do Estatuto do Idoso prevê que todo idoso tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada e que, neste último caso, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família;

**CONSIDERANDO** as obrigações legais das entidades de atendimento, estabelecidas no art. 50 do Estatuto do Idoso, em especial:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; (...)

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado; (...)

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; (...)

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o parágrafo único do artigo 49 do Estatuto do Idoso, o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas, dentre elas "Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais";



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

**CONSIDERANDO** a emergência de saúde pública (Declaração da OMS de Emergência em Saúde Pública de importância internacional, Portarias 188/GM/MS e 356 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** a Nota Pública do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional (dentre as quais estão as ILPIs), na qual se destaca que o atual cenário de pandemia do COVID-19 exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e adoção de rotinas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos usuários e profissionais que atuam nesses serviços, diante dos riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020, que contém orientações para prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a supracitada Nota Técnica, a população idosa que reside nas ILPIs, em geral, é mais vulnerável ao contágio e complicações decorrentes da doença causada pelo COVID-19 e, por este motivo, essas instituições devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção, para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e profissionais sejam infectados pelo vírus e, mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**do Estado do Paraná**

**4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá**

GAPRE  
Fls nº 06



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

significativamente, reduzir a morbimortalidade entre os idosos nessas instituições;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Paraná, bem como as especificidades do contexto local, diante da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de os idosos que estão em ILPIs na Comarca de Paranaguá receberem cuidados especiais em decorrência das medidas necessárias para conter a propagação do COVID-19;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA:**

- 1. Aos Gestores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)<sup>1</sup> situadas no Município de Paranaguá, que adotem as medidas pertinentes, no sentido de:**

1.1 **Suspender** as visitas dos familiares e do público externo aos idosos residentes na(s) ILPI(s) até ulterior definição médico-sanitária em contrário;

1.1.1 **Em casos excepcionais, devidamente justificados**, avaliar a pertinência de autorizar a presença do visitante na ILPI, tendo em

**<sup>1</sup> Barbara Regiane Fraga de Albuquerque (Diretora do Asilo São Vicente), Therbio Castro da Silva (Lar dos Idosos Peserverança), Vilimar Flaresso (Lar dos Idosos Nossa Senhora do Rocio), Camila Roberta Lima Andrioli (Lar dos Idosos Recanto Feliz)**

4



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

vista a necessidade de reduzir, ao máximo, o número de pessoas, assim como a frequência e a duração da visita, que deverá ser registrada, com a sua respectiva justificativa. Deverão ser observados, para tanto, os protocolos de higiene e segurança divulgados pelo Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>), pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (na Nota Pública - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional), pela ANVISA (na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (<http://coronavirus.pr.gov.br/>);

1.1.2 **Em qualquer caso**, deverá ser proibida a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram contato prévio com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19;

1.2 Sempre que possível, proporcionar aos idosos residentes contato com seus familiares e representantes legais, por outros meios de comunicação como: telefone, celular, WhatsApp, chamadas de vídeo e/ou outras formas similares;

1.3 Manter os familiares e representantes legais pelos idosos residentes informados constantemente, através de telefonemas e outros meios possíveis das condições de saúde e condições gerais dos idosos;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

- 1.4 Manter os idosos informados a respeito das medidas adotadas pela Instituição (protocolos, higienização das mãos e materiais utilizados, etc.) e de sua necessidade para conter a propagação do vírus entre os idosos e funcionários, bem como para resguardar sua saúde;
- 1.5 Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 1 metro entre eles e estabelecer escalas para a saída dos idosos dos quartos para locomoção em áreas comuns, banhos de sol, etc.;
- 1.6 Realizar avaliação/monitoramento periódico de todos os residentes e comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde, caso algum idoso apresente sintomas da doença, promovendo, ainda, seu isolamento em relação aos demais idosos e observando, em especial, o item 8 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020;
- 1.7 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários aos funcionários da ILPI (como máscaras, luvas, álcool em gel 70%, entre outros), bem como capacitação sobre o uso dos equipamentos/protocolos específicos;
- 1.7.1 No caso de profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória, que tenham contato com pessoas com sintomas de infecção respiratória ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, observar o disposto no item 9 da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

1.8 Certificar que os idosos e os profissionais da ILPI estão com todas as vacinas em dia, principalmente as relacionadas a doenças respiratórias infecciosas, conforme calendário de vacinação do idoso, definido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério das Saúde e, no caso de necessidade de atualização do cartão de vacinação, verificar junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de a vacinação ser realizada dentro da ILPI, para evitar o deslocamento dos idosos;

1.9 Ler o(s) documento(s) encaminhado(s) pelo Ministério Público e realizar a capacitação de todos os seus profissionais em relação a seu conteúdo;

### **2. Ao Município de Paranaguá que adote as medidas pertinentes para que<sup>2</sup>:**

2.1 seja realizado o devido acompanhamento, especialmente intensificado enquanto perdurar a pandemia, e, quando necessária, a fiscalização na(s) ILPI(s) pela Vigilância Sanitária, tudo objetivando prevenção e adequado tratamento dos usuários;

2.2 sejam disponibilizados, no prazo de 2 (dois) dias, às ILPI's localizadas na sua área de abrangência, os equipamentos de proteção

<sup>2</sup> MARCELO ELIAS ROQUE (Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paranaguá), LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO (Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá)



# MINISTÉRIO PÚBLICO

## do Estado do Paraná

4º Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá  
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

individual necessários à prevenção da proliferação do COVID-19, principalmente máscaras, lenços de papel, luvas e álcool em gel 70%;

2.3 em sua esfera de competência e de responsabilidade legal, sejam fornecidos todos os apoios necessários para que a(s) ILPI(s) cumpra(m) com o acima recomendado;

3. O prazo para cumprimento da referida recomendação administrativa é de 05 (cinco) dias, contados de seu recebimento.

4. Registre-se que, com o recebimento da presente Recomendação, fica prejudicada eventual alegação de "desconhecimento" para fins de caracterização do dolo da conduta.

**ALERTA-SE**, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos dos idosos residentes nas ILPIs, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Paranaguá-PR, 25 de março de 2020.

CAMILA ADAMI Assinado de forma digital por  
CAMILA ADAMI  
MARTINS:0958032 MARTINS:09580323780  
3780 09/03/2020 09:25:14-14:33  
-03'00'

**CAMILA ADAMI MARTINS**  
Promotora de Justiça

Adriano Citron de Latorre  
Chefe de Gabinete  
Matrícula: 94214

26-03-2020